Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-385/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9297/2013
PROTOCOLO	**:**	1418751
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO – REGULARIDADE

É regular o procedimento de formalização de instrumento contratual, no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 18770/2013 (peça n. 13), entendeu como regular o procedimento de formalização do instrumento contratual.

Relativamente à matéria processada, verifico que o procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 7/2013, foi julgado regular por meio da Decisão Singular n. 7589/2013, Processo TC/MS n. 9382/2013.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3967/2014 (peça n. 18) e assim opinou:

> "***I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 022/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

Dos autos verifico que a etapa relativa à formalização do contrato firmado, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e assim da legalidade do procedimento em exame.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de formalização do Contrato n. 22/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator